



## **CONGRESSO NACIONAL**

### **EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020**

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

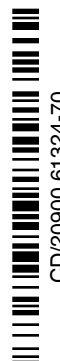
Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.

### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, o seguinte dispositivo:

“Art. Xx. Fica suspensa por 180 dias, a contar da data de publicação desta Medida Provisória, a obrigatoriedade das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço da saúde de serviço no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde, garantindo-lhe os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade.

Parágrafo único – Incluem-se na suspensão prevista no caput as exigências dispostas nos artigos 6º, 6º-A e respectivos parágrafos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.”



## **JUSTIFICATIVA**

Durante o estado de calamidade e da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus é indispensável adotar medidas para impulsionar as receitas que serão direcionadas às ações e aos programas de combate à pandemia do coronavírus SARS-CoV-2 (COVID 19).

Em razão da calamidade e urgência que assola o país, muitos hospitais que prestam serviços ao SUS não conseguem operacionalizar cortes financeiros, pois precisam focar nos esforços assistenciais no enfrentamento do Covid.

Tendo em vista que as avaliações do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas dos contratos impactam nos repasses dos valores financeiros contratualizados, torna-se importante garantir o repasse integral das verbas contratualizadas nesse momento de caos que enfrenta o sistema de saúde e o povo brasileiro.

Brasília, em 26 de março de 2020.

**SÉRGIO VIDIGAL**

Deputado Federal - PDT/ES



CD/20900.61324-70